PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.476, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a doação de terrenos a MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Santíssima Trindade, sita a Rua Pica-Pau, 2.067 - Vila Triângulo, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 75.283.564/0017-45, as seguintes datas de terras: **Data nº 10 da quadra nº 01**, com área de 524,00 metros quadrados; **Data nº 11 da quadra nº 01**, com área de 305,00 metros quadrados, **Data nº 12 da quadra nº 01**, com área de 416,00 metros quadrados, e **Data nº 10/11/12 da quadra n° 01**, com área de 425,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes das Matrículas ns. 7700, 7699, 4743 e 3822, todas do 2º Serviço Registral desta Comarca, situadas na Vila Triângulo, neste Município e Comarca, permutadas conforme Lei nº 3.463, de 07 de dezembro de 2007, destinadas a estacionamento de veículos para a comunidade paroquial.

Art. 2º. A donatária se compromete a edificar muro de arrimo, pavimentar e sinalizar toda a área destinada ao estacionamento no prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 20/12/07
Funcionária

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.478, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a doação de terrenos a MITRA DIOCESANA DE APUCARANA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar a Mitra Diocesana de Apucarana, Paróquia Santíssima Trindade, sita a Rua Pica-Pau, 2.067 - Vila Triângulo, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 75.283.564/0017-45, as seguintes datas de terras: **Data nº 10 da quadra nº 01**, com área de 524,00 metros quadrados; **Data nº 11 da quadra nº 01**, com área de 305,00 metros quadrados, **Data nº 12 da quadra nº 01**, com área de 416,00 metros quadrados, e **Data nº 10/11/12 da quadra nº 01**, com área de 425,00 metros quadrados, com as divisas e confrontações constantes das Matrículas ns. 7700, 7699, 4743 e 3822, todas do 2º Serviço Registral desta Comarca, situadas na Vila Triângulo, neste Município e Comarca, permutadas conforme Lei nº 3.463, de 07 de dezembro de 2007, destinadas a estacionamento de veículos para a comunidade paroquial.

Art. 2º. A donatária se compromete a edificar muro de arrimo, pavimentar e sinalizar toda a área destinada ao estacionamento no prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único: O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta lei.

Art. 3º. A donatária tomará posse precariamente do imóvel mediante aprovação do projeto de edificação.

Art. 4º. A não conclusão da obra no prazo determinado bem como alteração da finalidade, dando destinação diversa a edificação implantada sem expressa autorização do Poder Público Municipal, implicará na imediata reversão do imóvel e benfeitorias existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A doação será feita por escritura pública, após a conclusão da obra, condicionando-se a não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de dezembro de 2007.

HOMERO GUSTAVO BASANA
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 20 / 12 / 07
Funcionário